



VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
 AV. APUCARANA, 3890 - FONE/FAX: (44) 3621-0350 - CEP 87501-230 - UMUARAMA - PR
 SAC: 0800-0337575 - Def. Auditivo ou Falta: 0800-6427373
 CNPJ 76.354.281/0001-42 - INSCR. EST. 822.01554-99

BILHETE DE PASS. ROD. SÉRIE D-5P 769061		1ª VIA PASSAGEIRO		Nº PRE-IMP. 241236		Nº DE CONTROLE 241236	
ORIGEM CASCAVEL				DESTINO UMUARAMA 11/11			
PLATAFORMA 24 / 26	DATA DA VIAGEM 07/11/2016	HORÁRIO DA VIAGEM 17:00	POLTRONA 09	VIAGEM EXTRA			
TARIFA 43,38	TAXA DE EMBARQUE 4,05	PEDÁGIO 0,00	OUTROS	TOTAL 47,43			
TARIFA PROMOCIONAL	FORMA PAGTO DI	DEMAIS TRIB. INC. 2,84	ALIQ. ICMS 12,00	VALOR ICMS 5,20			
SERVIÇO 1260	TIPO DE PASSAGEM NORMAL	TIPO DE ÔNIBUS COMERC	DATA DA EMISSÃO 07/11/2016	H. EMISSÃO 16:20			
PREFIXO 80104500	LINHA UMUARAMA - CASCAVEL		AGÊNCIA 601	AGENTE UM42			
NOME DO PASSAGEIRO #							
DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR #				CPF #			
PAGAMENTO NO CARTÃO:							
CART. #		Nº DOC. #		TRANS. #			
BANDEIRA #		AUT. #		Nº PARC. #		VALOR: #	
OBS.:							

PR DONNELLEY MORE EDITORA E GRAFICA LTDA - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 5735 - BLUMENAU - SC - CNPJ 02.004.395/0018-04 - INSCR. EST. 230.889.030-112/013 - INSC. CAD. ICMS DE CREDO 090028879 - 250.000 X 02 - NUM. DE 000.001 A 250.000 - SÉRIE D-5P - ADF (PR) 58612461-73

SISTEMA DA VOLTA APROVADO PELO REGIME ESPECIAL Nº 4820/11

O PASSAGEIRO MANTERÁ SEU BILHETE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DURANTE A VIAGEM

RESOLUÇÃO Nº 4.282 de 17 de fevereiro de 2014
ANEXO ÚNICO
DIREITOS DOS PASSAGEIROS
Alterado pela Resolução nº 4.432 de 19 de setembro de 2014

- I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embulho;
- III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
- IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
- V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII - optar, em caso de atraso, por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de 1 (um) ano do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação.
- IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão.
- X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.

www.viacaoumarama.com.br

RECLAMAÇÕES DER PR

FONE: 0800-410158 - e-mail: reclame@der.pr.gov.br.



É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VEÍCULO

RESOLUÇÃO Nº 4.282 de 17 de fevereiro de 2014
ANEXO ÚNICO
DIREITOS DOS PASSAGEIROS
Alterado pela Resolução nº 4.432 de 19 de setembro de 2014

- I - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
II - transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embulho;
III - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
IV - receber a diferença do preço da passagem em veículos de características inferiores às daquele contratado;
V - receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
VI - receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
VII - optar, em caso de atraso, por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
VIII - remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de 1 (um) ano do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;
IX - transferir o bilhete adquirido, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
X - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
XI - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
XII - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.

www.viacaoumarama.com.br

RECLAMAÇÕES DER PR

FONE: 0800-410158 - e-mail: reclame@der.pr.gov.br.



É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DO VEÍCULO